



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº/2021, de autoria dos vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliarem mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar, às mulheres que manifestarem situação de risco, acompanhamento ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a efetiva comunicação à polícia, caso solicitado.

§ 1º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no caput deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de julho de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O Brasil teve uma ligeira redução no número de mulheres assassinadas em 2018. Todavia, os registros de feminicídio, isto é, de casos em que mulheres foram mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero, cresceram em um ano. É o que mostra um levantamento feito pelo G1' com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal.

Desde 9 de março de 2015, a legislação prevê penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio — ou seja, que envolvam "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher", pelo que, depreende-se que o Estado tem imbuído esforços para estimular a redução de tais crimes.

Não obstante, conforme se verifica do levantamento citado, ainda se observa o aumento de feminicídios em todo país, o que nos leva a inferir, nobres pares, que devem ser adotadas outras medidas, em áreas multidisciplinares, mais abrangentes, visando a garantia do direito primordial previsto em nossa Constituição a estas mulheres, qual seja, o direito à vida.

Pelo exposto, e pelo que mais vier dos judiciosos conhecimentos de V.Exas., pedimos o apoio para aprovação do presente PL que se apresenta como mais uma alternativa visando mitigar a violência contra a mulher, estimulando bares, casas noturnas e restaurantes a auxiliar aquelas que se sentirem em situação de risco.

As medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física de uma mulher, e, até mesmo, garantir sua vida.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de julho de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



